



Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano
Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura
Reconstruir a Cidade é Cuidar do Nosso Povo



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.10-001/2020
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADES

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

DADOS GERAIS		
Nome da Instituição:		
CNPJ:		
Endereço:		
Bairro		
Número:	CEP:	Complemento:
Telefone da Instituição:		Celular:
*Entidade registrada no: () INEP () CEBAS () CMAS () CNES () MC		Nº do Registro:
CONTATO		
Nome do Responsável:		
E-mail:		
Cargo:		
Telefone:	Celular:	
Nome de um outro contato		
E-mail:		
Cargo:		
Telefone:	Celular:	
Dias e horário de Funcionamento:		
Atividades Realizadas:		
Público Atendido (Quem e o número diário/semanal e mensal):		



Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano
Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura
Reconstruir a Cidade é Cuidar do Nosso Povo



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.10-001/2020
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

ANEXO II – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, para fins de participação do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, que a **[identificação ENTIDADE]** dispõe de instalações físicas adequadas à participação no Programa e responsabiliza-se pelo recebimento, transporte, armazenamento e o fornecimento de refeições prontas, gratuitas e contínuas aos beneficiários consumidores com os alimentos doados.

Local e data.

(Nome e Cargo do Representante Legal da ENTIDADE)



Estado do Ceará
 Prefeitura de Palhano
 Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura
 Reconstruir a Cidade é Cuidar do Nosso Povo



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.10-001/2020
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

ANEXO III – FORMULÁRIO DE RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

FORMULÁRIO DE RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS	
Nome da Entidade Receptora:	CNPJ:
Nome do Responsável pela Entidade Receptora:	CPF:
Endereço da Unidade Receptora:	
Município/UF:	

Nome do beneficiário*	Nome do Responsável*	CPF* (Responsável)	NIS* (Beneficiário)	Data de Nascimento * (Beneficiário)	Participa do Mais Infância (*)	Assinatura

(*) Dado Obrigatório

Faixa Etária

- | | | |
|-------------------|---------------|--------------|
| 0 - 6 anos | Masculino () | Feminino () |
| 7 - 14 anos | Masculino () | Feminino () |
| 15- 23 anos | Masculino () | Feminino () |
| 24 – 65 anos | Masculino () | Feminino () |
| Maior que 65 anos | Masculino () | Feminino () |

Assinatura do Responsável Legal da Entidade

CPF:

Cargo:



Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano
Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura
Reconstruir a Cidade é Cuidar do Nosso Povo



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.10-001/2020
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

ANEXO IV – RELAÇÃO DE PRODUTOS

Especificação	Unidade de Medida
ABACATE	kg
ABACAXI	kg
ABOBORA CABOCLO	kg
ABOBORA LEITE	kg
ABOBRINHA	kg
ACELGA	kg
ACEROLA	kg
ALFACE	kg
ALHO EM CABEÇA	kg
AMENDOIM SEM CASCA	kg
ATA	kg
ARROZ BENEFICIADO TIPO 1	kg
ARROZ BENEFICIADO TIPO 2	kg
BANANA CASCA VERDE	kg
BANANA CHIP	kg
BANANA PACOVAM	kg
BANANA PRATA	kg
BATATA DOCE	kg
BERINJELA	kg
BETERRABA	kg
BISCOITO CASEIRO	kg
BOLINHA DE PEIXE	kg
BOLO DIVERSOS	kg
BRÓCOLIS	kg
CAJÁ	kg
CAJARANA	kg
CAJU DE MESA	kg
CAJUÍNA	kg
CANJICA DE MILHO	kg
CARAMBOLA	kg
CARNE DE FRANGO - CAUPIRÃO ABATIDO (EISCERADO)	kg
CARNE DE FRANGO (CAUPIRA E EISCERADO)	kg
CARNE DE FRANGO GRANJA ABATIDO (EISCERADO)	kg
CASTANHA DE CAJU (AMÊNDOA)	kg
CEBOLA	kg
CENOURA	kg
CHEIRO VERDE	kg



Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano
Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura
Reconstruir a Cidade é Cuidar do Nosso Povo



CHUCHU	kg
COUVE-FLOR	kg
COUVE-MANTEIGA	kg
COCO SECO	kg
COCO VERDE	kg
CORANTE DE URUCUM - COLORAU	kg
DOCE EM CALDA(DIVERSOS)	kg
DOCE EM PASTA(DIVERSOS)	kg
ESPINAFRE	kg
FARINHA DE MANDIOCA	kg
FARINHA DE MILHO (foco)	kg
FARINHA DE BANANA VERDE	kg
FAVA	kg
FÉCULA DE MANDIOCA	kg
FEIJÃO CARIOCA	kg
FEIJÃO MACÁÇAR(CORDA)	kg
FEIJÃO PRETO	kg
FEIJÃO VERDE	kg
FUBÁ DE MILHO	kg
GOIABA	kg
GRAVIOLA	kg
JACA	kg
LARANJA	kg
LIMÃO GALEGO	kg
LIMÃO TAITI	kg
LINGUIÇA DE FRANGO	kg
LINGUIÇA DE PEIXE	kg
LINGUIÇA DE SUÍNA	kg
MACAXEIRA	kg
MAMÃO FORMOSA	kg
MAMÃO HAVAI	kg
MANGA COITÉ	kg
MANGA ROSA	kg
MANGA TOMMY	kg
MARACUJÁ	kg
MAXIXE	kg
MEL DE ABELHA ENVASADO	kg
MEL DE ABELHAS (SACHÊ)	kg
MEL DE CAJU ENVASADO	kg
MEL DE CAJU (SACHÊ)	kg
MELANCIA	kg
MELÃO	kg
MELÃO AMARELO	kg
MELÃO CANTALUPE	kg

48



Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano
Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura
Reconstruir a Cidade é Cuidar do Nosso Povo



MILHO PIPOCA	kg
MILHO VERDE	kg
MILHO (MUNGUNZÁ)	kg
MURICI	kg
PAÇOCA	kg
PAMONHA	kg
PÃO DE QUEIJO	kg
PEIXE EVISCERADO ÁGUA SALGADA (DIVERSOS)	kg
PEIXE EVISCERADO ÁGUA DOCE (DIVERSOS)	kg
PEIXE ÁGUA DOCE (FILÉ)	kg
PEIXE ÁGUA SALGADA (FILÉ)	kg
PEPINO AMARELO	kg
PEPINO VERDE	kg
PEQUI EM CASCA	kg
PIMENTA DE CHEIRO	kg
PIMENTÃO VERDE	kg
PITOMBA	kg
QUIABO	kg
RAPADURA DE CAJU	kg
RAPADURA DE CANA DE AÇÚCAR	kg
REPOLHO	kg
RÚCULA	kg
SAPOTI	kg
SEQUILHO	kg
SERIGUELA	kg
TAMARINDO	kg
TANGERINA COMUM	kg
TAPIOCA DE FÉCULA DE MANDIOCA	kg
TOMATE	kg
TOMATE CEREJA	kg
UVA	kg
VAGEM	kg



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.10-001/2020
 DISPENSA Nº 2020.11.19.01
 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020**

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.10-001/2020
 DISPENSA Nº 2020.11.19.01
 CONTRATO Nº**

**CONTRATO DE COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA DE
 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
 QUE FAZEM ENTRE SI a SECRETARIA DE AGRICULTURA,
 ABASTECIMENTO, PECUÁRIA E APICULTURA E**

A **SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PECUÁRIA E APICULTURA** do Município de **PALHANO**, Estado do **CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Possidônio Barreto, 330, Centro, Palhano-CE, CEP 62910-000, inscrita no CNPJ sob n.º **07.488.679/0001-59**, neste ato representada neste ato pelo Sr. **REGINILDO DA SILVA MOURA**, Secretário de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura, nomeado pela Portaria nº **012/2017** de 02/01/2017, inscrito no CPF sob o nº 038.135.693-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado, (nome do grupo formal), com sede à, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n.º, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 19 da Lei 10.696/2003, Lei 12.512/2011 e Decreto 7.775/2012, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020, do Processo de Dispensa nº 2020.11.19.01 e no Edital de Chamada Pública, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a Aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Com Doação Simultânea - CDS do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, junto à Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura do município de Palhano, Estado do Ceará, de acordo com o edital de Chamada Pública nº 001/2020, do Processo de Dispensa nº 2020.11.19.01, que integra o presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Proposta de Participação de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

Item	Especificações	Quant.	Unidade	R\$ Unitário	R\$ Total
1					
2					
3					

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda agricultor familiar é de até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por DAP por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra com Doação Simultânea – CDS.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

5. CLÁUSULA QUINTA



5.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Processo de Dispensa nº 2020.11.19.01 e no Edital de Chamada Pública.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega, no local previamente ajustado.

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Proposta de Participação de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

9. CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

30



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - a. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados



Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano
Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura
Reconstruir a Cidade é Cuidar do Nosso Povo



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2020, do processo de Dispensa n.º 2020.11.19.01, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 19 da Lei 10.696/2003, Lei 12.512/2011 e Decreto 7.775/2012, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca da Cidade de Palhano, Estado do Ceará, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

19.2 E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local e Data.

.....
Contratante

.....
Contratado

TESTEMUNHAS

.....
CPF

.....
CPF



Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano
Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura
Reconstruir a Cidade é Cuidar do Nosso Povo



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que o aviso de realização da **DISPENSA Nº 2020.11.19.01**, que tem como objeto Chamada pública para credenciamento de entidades socioassistenciais locais e agricultores familiares para participação na execução do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea – Portaria 396 MC/SDA junto à Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura do município de Palhano, Estado do Ceará, foi afixado no dia 23/11/2020, no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura de Palhano, conforme estabelecido na legislação em vigor.

Palhano, Estado do Ceará, 23/11/2020.

Reginildo da Silva Moura
Secretário de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura